



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO DE RECURSO**

**Pregão Eletrônico nº 42/2022**

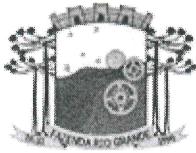
Em cumprimento ao Art. 37, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 134/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a recurso da licitação de modalidade Pregão 42/2022 que tem como objeto o “Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo equipamentos em regime de comodato de cilindros de gases, e locação de tanques de criogênico fixo bem como a manutenção preventiva e corretiva desse sistema e das centrais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.

Na data de 28 de junho de 2022, após a fase de habilitação a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 35.820.448/0001-36, manifestou intenção de recurso, posteriormente enviando as suas razões tempestivamente e cumprindo todos os requisitos para admissibilidade e análise.

**I) DOS FATOS**

A licitante IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 67.423.152/0001-78 foi classificada e habilitada no certame, oferecendo o melhor valor para os grupos 01 e 02.

As razões do recurso interposto têm como base o argumento de que a empresa IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA não tenha cumprido o exigido no item 13.1.2 “d” do edital do pregão supracitado, depreende-se assim a exigência de certidões que comprovem a regularidade fiscal municipal, não compatível com o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

## II) DA ANÁLISE DO RECURSO

Os documentos exigidos em edital são determinados pelas secretarias municipais responsáveis pela execução do contrato, cabendo à pregoeira municipal garantir que todas as exigências sejam cumpridas e que sejam averiguadas todas as informações necessárias para a melhor contratação, prezando pela qualidade e menor preço, de forma a zelar pelo princípio da economicidade e pelo interesse público.

## III) DA DECISÃO

Primeiramente, cabe ressaltar que a pregoeira realizou diligências e consulta referente a documentação questionada, não possuindo qualquer divergência, atendendo ao requisitado em edital.

Saliento ainda, que o Município de Jundiaí nos informou que atende um padrão de certidão instituída pelo Decreto Municipal 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.

Tendo em vista que é dever da administração pública zelar pelo princípio da legalidade, interesse público e pela publicidade;

Declaro o recurso IMPROCEDENTE, mantendo em todo o resultado da licitação.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de julho de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira  
Pregoeira  
Portaria 134/2022